



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1818, de 2019, que Confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Flávio Arns

09 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/2/1917.50564-03

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.818, de 2019, do Deputado Toninho Wandscheer, que *confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.818, de 2019, do Deputado Toninho Wandscheer, que *confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao Município supramencionado e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação o autor do projeto destaca a importância do cultivo da erva-mate para o Município paranaense de Cruz Machado.

O PL nº 1.818, de 2019, que não recebeu emendas, foi encaminhado à apreciação exclusiva da CE, de onde seguirá ao Plenário.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Cruz Machado é um pequeno Município paranaense fundado em 14 de novembro de 1951 e conhecido como o maior produtor de erva-mate sombreada do Brasil e do mundo. Sua produção média é estimada em 89 mil toneladas de folhas verdes por ano. Após ser colhida e processada, a planta tem como principais compradores os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A atividade de cultivo da espécie teve início há aproximadamente duas décadas e atualmente mais de dez indústrias do ramo ervateiro atuam na região.

A espécie erva-mate sombreada é nativa das regiões de florestas de araucárias. A localização privilegiada da cidade, encravada em um vale na floresta, talvez seja o principal fator para os elevados índices de produtividade da região. Nota-se que seu cultivo é realizado de maneira harmônica com a floresta, sendo geralmente manejada em associação a outras espécies florestais nativas, como a araucária e a imbuia. Esse sistema de extrativismo ervateiro contribui para a manutenção de grande parte dos fragmentos florestais existentes na floresta de araucária.

Cabe destacar a importância ímpar do cultivo da erva-mate para a economia da região. A atividade gera empregos, prosperidade e renda por toda a sua cadeia produtiva. Sua relevância, porém, vai além da questão econômica. O hábito de beber um bom chimarrão está arraigado na cultura local e faz parte da identidade tanto dos cidadãos de Cruz Machado quanto de grande parte da população da Região Sul do País.

O Município realiza anualmente a Festa da Erva-Mate, além de contar com a Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva-Mate do Município de Cruz Machado, entidade que organiza atividades de cunho educacional, cultural e recreativo, bem como está à frente de cursos, congressos, exposições e seminários sobre o tema.

SF/2/1917.50564-03



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Pelas razões expostas, consideramos que a proposição em análise é meritória. A concessão do título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada ao Município de Cruz Machado reveste-se de justiça e servirá como catalizador e forma de divulgação dessa atividade econômica tão relevante para a cidade e para o Brasil.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/21917.50564-03



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.818, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

||||| SF/2/1917.50564-03



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Maria Eliza (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	Presente	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 22^a Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 09 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1818/2019)

NA 22^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

09 de Dezembro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte